



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 14311/2017**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7.º, incisos I a V, da Lei Federal n. 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Maringá.

**Art. 2.º** Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

**Art. 3.º** Para ter a prioridade na matrícula e na transferência da matrícula previstas nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou outro documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a situação de violência doméstica e a intenção da mulher em ver o suposto agressor processado judicialmente, ou cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva, nos termos do artigo 22, da Lei Federal n. 11.340/2006.

**Art. 4.º** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 9.942/2015.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de setembro de 2017.**

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 06/10/2017, às 16:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0063782** e o código CRC **44D972B2**.

---